

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

27 de Junho de 2005. — O Director, *Renato Marques*.

#### ANEXO

### Programa das provas de conhecimentos para concursos de ingresso na carreira de motorista de ligeiros do grupo de pessoal auxiliar do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

I — Prova de conhecimentos gerais — conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, particularmente nas áreas de português e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

II — Prova de conhecimentos específicos:

- 1) Direitos e deveres dos funcionários;
- 2) Noções sobre a conservação mecânica e a manutenção de viaturas;
- 3) Regras de segurança rodoviária.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a legislação considerada necessária à preparação dos candidatos para a prova de conhecimentos específicos é a seguinte:

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

**Despacho n.º 16 003/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10 639/2005 (2.ª série), de 18 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo despacho, no director-geral de Estudos e Previsão, licenciado Manuel José de Carvalho Ribeiro da Costa, sem prejuízo de avocação, o seguinte:

1 — Competências para a prática dos actos a seguir mencionados:

- a) Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- b) Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios ou outros eventos semelhantes que ocorram fora do território nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;
- c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Em matéria de despesas, delego, ao abrigo do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar despesas previstas no artigo 17.º do referido diploma, até aos seguintes montantes:

- a) € 375 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) € 750 000 para despesas, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;

c) € 1 250 000 para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Autorizo a subdelegação nos subdirectores-gerais das competências por mim delegadas no n.º 1.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelo director-geral de Estudos e Previsão.

7 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 6871/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 6 de Julho de 2005:

António José Batista, chefe de finanças-adjunto, do Serviço de Finanças de Coimbra 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças do Serviço de Finanças de Coimbra 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2005.

António Ferraz Fortuna, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças do Serviço de Finanças de Vila Nova de Foz Côa, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2005.

Virgílio Ferreira da Rocha, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças do Serviço de Finanças de Arruda dos Vinhos, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 30 de Setembro de 2004.

7 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 6872/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 6 de Julho de 2005:

Pedro António Gamboa Mendes dos Reis, técnico de administração tributário-adjunto, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Coimbra 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2005.

João Manuel Pereira dos Santos, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Coimbra 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2005.

Vítor António Soares Pires, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Ponte de Sor, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 4 de Abril de 2005.

Maria da Graça Braga Fernandes Lima, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Póvoa de Varzim, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 2 de Maio de 2005.

Maria do Sameiro Veloso e Sousa C. Pimenta, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Ponte da Barca, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2005.

Raul Lourenço de Almeida, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Carregal do Sal, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 13 de Abril de 2005.

José Eduardo Vale Sousa Soares, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Arruda dos Vinhos, por vacatura do lugar, a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

Ana Paula Mendes Leitão Costa Melo, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Sertã, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2005.

José António Dionísio Ferreira Martins, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Soure, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 16 de Maio de 2005.

Anabela Valente Freire Paz, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Ansião por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 26 de Abril de 2005.

Luís Manuel Lourenço Batista, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Sousel, com efeitos reportados a 11 de Abril de 2005.

Cândido Alberto Silva, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças da Covilhã 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 2 de Maio de 2005.

Rui Manuel Macareno Lopes, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Borba, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2005.

7 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Despacho n.º 16 004/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — I — Competências subdelegadas:

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12 909/2005 (2.ª série), de 31 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2005, subdelego nos subdirectores-gerais e no director de serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e Contribuições Especiais (DSIMT), nos termos enunciados, as seguintes competências, que me foram subdelegadas:

1.1 — Manuel Luís Araújo Prates:

- a) Considerar, relativamente a determinadas actividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que dêem lugar à dedução, ou as que não confirmem esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;
- b) Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do artigo 28.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excepcionalmente difícil o seu cumprimento;
- c) Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de facturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que, pela sua natureza, impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 35.º do mesmo Código;
- d) Determinar a restrição à dispensa da facturação prevista no n.º 1 do artigo 39.º do Código do IVA ou a exigência de emissão de documento adequado à comprovação da operação efectuada, nos casos em que a dispensa da obrigação de facturação favoreça a evasão fiscal, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 39.º do mesmo Código;
- e) Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

1.2 — Manuel de Sousa Fernandes Meireles:

- a) Autorizar para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;
- b) Resolver os pedidos de autorização para a cobrança de derramas para as câmaras municipais, em conjunto com as contribuições do Estado, quando tais pedidos sejam apresentados fora dos prazos estabelecidos na lei;
- c) Resolver os pedidos de isenção do IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- d) Resolver os pedidos de reconhecimento da isenção do IRC prevista no artigo 10.º do Código do IRC, formulados pelas pessoas colectivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social;
- e) Resolver os pedidos de reembolso ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação.

1.3 — Alberto Augusto Pimenta Pedroso:

- a) Resolver os pedidos de pagamento em prestações formulados ao abrigo do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas ao Ministro das Finanças nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;
- c) Decidir sobre a aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;
- d) Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Nacional no quadro de processos especiais de recuperação de empresas, incluindo a aplicação das medidas previstas no artigo 8.º do

Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, e de falência, incluindo a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura do processo;

- e) Expedir as correspondentes instruções aos representantes da Fazenda Nacional e nomear mandatários especiais para representação dos interesses desta e, bem assim, os representantes da Fazenda Nacional, nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização;
- f) Decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma;
- g) Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Nacional no procedimento de conciliação regulado no Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Novembro.

1.4 — Maria Joana Bento da Silva Santos:

- a) Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- b) Conceder ou revogar a autorização de residência em localidade diversa daquela onde os funcionários exerçam as suas funções ou que esteja fixada no centro da sua actividade profissional;
- c) Despachar os pedidos de subsídios de residência a conceder nos termos do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;
- d) Reduzir o prazo da posse nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;
- e) Autorizar a prorrogação referida no n.º 8 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

1.5 — Fernando Jorge Rodrigues Soares:

- a) Autorizar, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, o pagamento em prestações do IRS e do IRC até ao montante de € 150 000 e € 300 000, respectivamente;
- b) Autorizar o pagamento de juros por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do IVA.

1.6 — José Hermínio Paulo Rato Rainha:

- a) Autorizar ou confirmar a prestação de trabalho extraordinário prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, estabelecida no n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Autorizar a prestação de trabalho nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;
- c) Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários do Estado vítimas de acidentes em serviço até ao montante de € 5000, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;
- d) Autorizar o abono de despesas efectuadas pelos funcionários com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da Administração;
- e) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até, respectivamente, € 250 000, € 375 000 e € 750 000;
- f) Aprovar a escolha dos procedimentos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços até ao montante das despesas referidas na alínea e);
- g) Aprovar a escolha do procedimento previsto nas alíneas f) do n.º 1 no artigo 78.º e no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 150 000;
- h) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante das despesas referido na alínea e);
- i) Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante das despesas referido na alínea e).

1.7 — No director da DSIMT:

- a) Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), independentemente